



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 4.666, de 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil das despesas do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não serão executados até 31 de dezembro de 2017 na forma que especifica e dá outras providências.

Vanderlen José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que no fechamento das contas do Poder Executivo do Município de Taquaritinga-SP, relativamente ao exercício financeiro de 2017, promulgou-se deficit orçamentário incompatível com a execução das receitas e despesas em razão do registro de uma série de despesas não liquidadas no período;

Considerando decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial, a exarada na sessão de 03-06-2011 do Plenário do TCE/SP, baseada em que se constatou que a existência de despesas não liquidadas no balancete de despesas do último ano de mandato qualifica-se como equívoco contábil, textualizando-se: "o que se apresenta aqui, nestes autos, é que a Municipalidade novamente cometeu um equívoco contábil ao lançar, indevidamente, dívida ainda não líquida e certa sob a denominação "restos a pagar - não processados a liquidar", de modo a provocar uma distorção inicial no resultado de apuração..."

Considerando que o Decreto Federal nº 93.872 de 23/12/1986 dispõe em seu art. 35 que o empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todas as fins, ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos I a IV do art. 36, que não se aplicam em desvirtuando a finalidade;

Decreta:

Art. 1.º. Fica estabelecido o cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo municipal oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação não utilizado relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não se realizarem até 31 de dezembro de 2017, conforme levantamento a ser elaborado pela Contadoria Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O cancelamento de empenhos a que se refere o caput deste artigo se fará até atingir o montante equivalente ao das despesas efetivamente realizadas, sendo atribuído à plena aplicação do princípio de evidência do contrato.

§ 2º. Fica igualmente determinado que proceda ao cancelamento de dotações cujo cobertura de caria por excesso de arrecadação advindo de transferências de recursos conveniados, nos casos em que referido aporte recursal não tenha se materializado.

Art. 2º. As despesas oriundas do cancelamento por este ato serão devidamente recuperadas no início do exercício subsequentemente mediante a busca de créditos na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 4.320-64 e a conformação com as respectivas classificações de dotações análogas, procedendo-se judicialmente as demais instituições e demais autoridades nos anexos das leis que dispõem sobre o PPA e LDC e LDB entre as vigentes, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de dezembro de 2017.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

